



PORTARIA SME Nº 144 DE 06 DE SETEMBRO 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 06 / 09 / 22

Estabelece normas e procedimentos para realização, em 2022, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil na Rede Pública Municipal de ensino da cidade de Janaúba.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso IV, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018, na Resolução SEE nº 4.692/2021, na Resolução CEE nº 472, de 19/12/2019.

RESOLVE:

Do Cadastramento

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas a Educação Infantil em 2023 na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba: <https://janauba.mg.gov.br/>, no período de 12 à 30 de setembro de 2022, sem prorrogação do prazo.

Da Comissão de Cadastro Escolar

Art. 3º - Cabe a Secretária Municipal de Educação designar um coordenador para o Cadastro Escolar que será responsável por organizar a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros e suplentes:

- I - 01 representante da Secretária Municipal de Educação;
- II - 01 representante de diretor de escola;
- III - 01 representante de professor/pedagogo;
- IV - 01 representante de pais de aluno;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. O representante da Secretária Municipal de Educação que presidirá os trabalhos.



Art. 4º - O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 5º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

Parágrafo único - A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento e publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

Do Público Alvo

Art. 6º - Deverão ser inscritas crianças nascidas entre 1º de abril de 2017 até 1º de maio de 2022, que não estão matriculadas em nenhuma escola da rede municipal e alunos transferidos de outras localidades ou escolas particulares.

Art. 7º - Serão encaminhados, obedecendo à data de corte, os candidatos:

- I - Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2017 até 31 de março/2018
- II - Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2018 até 31 de março/2019
- III - Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2019 até 31 de março/2020
- IV - Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2020 até 31 de março /2021
- V - Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2021 até 01 de maio/2022

Da Inscrição

Art. 8º - Os pais ou responsáveis poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único – A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 9º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

Art. 10 - No ato da inscrição no site, os responsáveis deverão fornecer as seguintes informações:

- I - nome completo da criança;
- II - sexo;
- III - data de nascimento;
- IV - CPF da criança
- V - Nome da mãe;
- VI - CPF da mãe;
- VII - se o candidato possui deficiência;
- VIII - endereço residencial completo, inclusive CEP;



Art. 11 - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: Caso seja identificada a inscrição de aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal, a mesma será cancelada automaticamente.

Do Encaminhamento para Matrícula

Art. 12 - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no site será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado e obedecendo ao zoneamento;

Art. 13 - Os resultados dos encaminhamentos dos candidatos serão divulgados no site <https://janauba.mg.gov.br/> no dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 14- O candidato que não realizar a inscrição do cadastro no prazo estabelecido não será encaminhado para matrícula em escolas públicas municipais, devendo aguardar para ocupação das vagas remanescentes a serem divulgadas em janeiro do ano de 2023.

Da Matrícula

Art. 15 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na escola onde a criança foi contemplada.

Art. 16 - Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado portando os seguintes documentos:

- I - cópia e apresentação do original da certidão de nascimento,
- II - carteira de identidade e CPF, caso possua;
- III - comprovante de residência, original e cópia no nome de um dos pais/responsáveis pela criança;
- IV - foto 3x4;
- V - cartão de vacina;
- VI - cartão do SUS;
- VII - cartão bolsa família;
- VIII - número do NIS da criança;
- IX - Cópia dos documentos de identidade e CPF dos pais/responsáveis pela criança.
- X - número do NIS do pais/responsável.

§ 1º - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§ 2º - Será considerado comprovante de endereço válido, a conta de energia (CEMIG), na ausência desse, o contrato de aluguel (atualizado e reconhecido firma em cartório) que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis pela criança;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2021 A 2024

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: smeducacao@janauba.mg.gov.br
Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4906



§ 3º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

Art. 17 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis, na escola indicada dentro do período de matrícula previsto, portando todos os documentos mencionados no Art 16, acarretará a perda da garantia da vaga naquela escola, devendo o candidato se submeter à ocupação das vagas remanescentes por meio da lista de espera.

Art. 18 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Disposições Finais

Art. 19- O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição, desde que realize a matrícula dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo único- Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 20- Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

Parágrafo único - O resultado do cadastro de demanda será publicado no dia 01 de dezembro de 2022 na página da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art. 21 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer